Anexo ao Of. nº 202/90-G.
S. Vicente 30/08/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2347

Projeto de Lei nº 24/90
do Vereador Márcio França.

Dispõe sobre a utilização de madeira para combustão em fornos a lenha e dá outras providências.

Processo nº 11.904/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos comerciais ou industriais de produção ou preparo de gêneros alimentícios em forno a lenha, será utilizada exclusivamente madeira virgem como material combustível.

Parágrafo único - Para aquecer os fornos é vedado aos estabelecimentos reaproveitar madeira já utilizada para qualquer outro fim.

Art. 2º - A lenha ficará armazenada nos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, em depósitos apropriados, fechados e edificados dentro dos limites da propriedade particular, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos estabelecimentos manterão os depósitos permanentemente limpos, bem como combaterão e controlarão a presença de insetos, roedores e outros agentes nocivos à saúde, por meios mecânicos ou físicos, vedado o uso de produtos químicos ou biológicos.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adaptarem os depósitos de lenha às exigências do artigo 2º.

Art. 4º - Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente:

Proc. 40/90

I - apreensão da madeira imprópria, e

II - multa de 50 (cinqüenta) vezes o Maior Valor de Referênica, aplicado em dobro na reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de agosto de 1990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal